

**LEI Nº 1.203 DE 11 DE JULHO DE 2005.**

**Institui reserva para o atendimento à idosos nos programas habitacionais do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dez por cento das unidades disponibilizadas em cada um dos projetos habitacionais que vierem a ser implementados pelo Município serão destinados para atendimento à idosos que preencham os requisitos estabelecidos no artigo seguinte.

**Parágrafo Único** – Quando não houver idosos cadastrados ou que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo seguinte em número suficiente para preenchimento de todas as unidades reservadas em um projeto habitacional, tais unidades poderão ser disponibilizadas para os demais cadastrados.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao atendimento à conta da reserva estabelecida no artigo anterior o idoso deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- II** – integrar unidade familiar cuja renda mensal total não seja superior ao equivalente a dois salários mínimos;
- III** – não ser, ele próprio ou seu cônjuge, proprietário de outro imóvel;
- IV** – não ter sido atendido em qualquer outro programa habitacional implementado pelo Município;
- V** – ter sido cadastrado há no mínimo 6 (seis) meses para atendimento por programas habitacionais implementados pelo Município;

**Art. 3º** - Somente após 8 (oito) anos de ininterrupta ocupação pelo idoso beneficiado é que haverá a outorga dos documentos relativos a sua posse e somente depois disso admitir-se-á a alienação do imóvel.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal da Família, Ação Social e Habitação promover ampla publicidade do benefício garantido por esta lei e outras providências destinadas ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de julho de 2005.

**MANOEL MARTINS ETEVES**

**Mauro Cezar Esteves da Cunha**

**Carlos Roberto da Silva**